



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATO Nº 079/2018

CONVITE Nº 004/2018 – EDITAL 031/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro, Jambeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 29.997.164-8 e inscrita no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Adalto Feitosa, nº. 2.361, Bairro dos Francos, Jambeiro/SP, doravante denominada simplesmente “Contratante” e de outro lado, a empresa: **ROCHA VALE EXTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.808.960/0001-24, com sede à Rua Alabastro, nº 77, Bairro Jardim Paulista, Cidade de São José dos Campos, Estado São Paulo, neste ato representada pela **Sra. Renata Borota Rocha**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.126.428, e CPF/MF 365.278.688-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme Termo de Referência e demais anexos.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global por Lote.

III – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender as normas técnicas da ABNT, devendo ser executado conforme Termo de Referência.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as demais exigências do Edital.

- a) O não cumprimento as exigências da fiscalização, implicará em sanções previstas na Lei 8666/93 e alterações vigentes.
- b) Não será admitida nenhuma reivindicação sob alegação de acordo verbal entre o preposto da Contratada e a fiscalização.
- c) Nenhum serviço será aceito sem liberação prévia da fiscalização. A Contratada não poderá alegar que a fiscalização não estava presente para liberação de qualquer serviço, executando a revelia o serviço e gerando a situação de irreversibilidade. Caso isto aconteça a Contratada deverá desfazer o serviço, e executar novamente o serviço corretamente sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal.
- d) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados dentro do prazo máximo estabelecido no Edital.
- e) A Contratada se responsabiliza, em relação aos seus empregados, pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- f) A Contratada se obriga a responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do objeto desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

V – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item **b)** acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução dos serviços, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

VI – VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$53.756,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, referente à prestação dos serviços, descrito mais precisamente no item I deste contrato.

Os pagamentos serão efetuados após as respectivas medições e atestado de recebimento emitido pela Seção de Serviços Municipais ou superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – Serviços Municipais;

08.01 – Setor de Serviços Urbanos;

15.452.0023.2035 – Manutenção de Ações destinadas ao Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 229.

08.00 – Serviços Municipais;

08.01 – Setor de Serviços Urbanos;

15.452.0023.2035 – Manutenção de Ações destinadas ao Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica - - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 232.

04.00 – Serviços de Educação;

04.01 – Setor de Ensino Fundamental;

12.361.0010.2.012 – Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento de Ensino Fundamental;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 82.

04.00 – Serviços de Educação;

04.01 – Setor de Ensino Fundamental;

12.361.0010.2.012 – Manutenção de Gestões para o Desenvolvimento de Ensino Fundamental;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 85.

09.00 – Serviços de Agricultura e Meio Ambiente;

09.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural;

20.606.0025.2.037 – Manutenção de Ações Destinadas ao Incentivo à Produção Rural;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 243.

09.00 – Serviços de Agricultura e Meio Ambiente;

09.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural;

20.606.0025.2.037 – Manutenção de Ações Destinadas ao Incentivo à Produção Rural;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 245.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

05.00 – Serviços de Saúde;
05.01 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0016.2.025 – Manutenção de Ações com Desenv. Sustentável, qualidade de vida e saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 152.

05.00 – Serviços de Saúde;
05.01 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0016.2.025 – Manutenção de Ações com Desenv. Sustentável, qualidade de vida e saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica - Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 155.

VII – FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento ao vencedor será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível (TED), mediante apresentação de Nota Fiscal, **observado o disposto no item IV, “g”, do presente contrato.**

2. A Nota fiscal referente aos serviços será expedida após a medição dos serviços e fornecimentos executados observando o seguinte:

- 2.1 A medição será global e será analisada pela Fiscalização da PREFEITURA e encaminhada (caso seja aprovada) ao setor competente para liquidação da despesa;
- 2.2 Somente serão medidos os serviços e fornecimentos quando previstos em contrato, no Termo de Referência ou expressamente autorizados pela PREFEITURA e, ainda, desde que executados mediante e de acordo com a competente Ordem de Serviço e o estabelecido nas especificações técnicas;
- 2.3 Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela PREFEITURA, e quando for necessário, executado somente após o aditivo contratual;
- 2.3. Todos os materiais, equipamentos e acessórios que compõem cada serviço mesmo que vistoriados separadamente, só terão sua aceitação final, quando da realização dos testes de toda a instalação e constatação do seu correto funcionamento, através da aceitação pela PREFEITURA MUNICIPAL;
3. Deverão ser computados nos preços dos serviços e materiais empregados todos os tributos incidentes sobre os mesmos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante.
4. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal e FGTS e comprovação do Pagamento da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais referente à mão de obra utilizada na referida prestação de serviços licitados.
 - 4.1 As notas fiscais sofrerão retenção do INSS com base de cálculo para Prestação de Serviços e para fornecimento de material separadamente.
 - 4.2 As notas fiscais relativas a Prestação de Serviços sofrerão retenção de acordo com o código tributário municipal, referente ao ISSQN.

VIII – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço lavrada pelo gestor deste contrato, de acordo com o objeto desta licitação, segundo cronograma físico-financeiro, estando excluída a responsabilidade da contratada perante qualquer imprevisto que possa vir a gerar demora na sua pronta entrega, desde que devidamente justificada.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

A contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante em todas as fases de execução dos serviços.

X – DA RESCISÃO

1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

1.1 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XII – REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

a) As partes indicam seus representantes, que serão os responsáveis por toda comunicação formal que diga respeito a relação contratual, que será por escrito, e, também, pela gestão deste contrato.

Contratante: André Moura Cassiano

Contratada: Renata Borota Rocha

b) Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

XIII – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Caçapava - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, assinam o contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Jambeiro, 24 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CONTRATANTE

ROCHAVALÉ EXTRAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME
RENATA BOROTA ROCHA
CONTRATADA
CNPJ/MF: 13.808.960/0001-24

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: ROCHAVALÉ EXTRAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CONTRATO Nº: 079/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

NOME	Carlos Alberto de Souza
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO (*)	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Jambéiro/SP
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@Jambéiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambéiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978.2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambéiro, 24 de agosto de 2018.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: ROCHA VALE EXTRAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME

CONTRATO Nº: 079/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 24 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROCHA VALE EXTRAÇÃO E MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME
RENATA BOROTA ROCHA
CONTRATADA